



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO  
POUSO ALTO-MG

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0086/2020  
Processo Administrativo Nº 0002/2020  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: GISELE APARECIDA NOGUEIRA  
Data de Publicação: 22/07/2020 17:40:39

MOVIMENTOS DO PROCESSO

11/08/2020 15:43:21	CADASTRO DE PROPOSTA	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
11/08/2020 16:35:38	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
11/08/2020 16:37:00	CADASTRO DE PROPOSTA	C&N MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA ME
11/08/2020 16:56:20	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	C&N MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA ME
11/08/2020 19:26:56	CADASTRO DE PROPOSTA	CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA
11/08/2020 19:32:01	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA
11/08/2020 23:01:26	CADASTRO DE PROPOSTA	HEIMANTON GUIDINE LOPES - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-ME
11/08/2020 23:02:06	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	HEIMANTON GUIDINE LOPES - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-ME
12/08/2020 09:17:38	MENSAGEM	PREGOEIRO

Bom dia, vamos dar início a fase de lances, aguardo os melhores ofertas

12/08/2020 09:32:56	MENSAGEM	PREGOEIRO
---------------------	----------	-----------

Agradeço a participação de todos, retornaremos hoje as 14:00h, para a fase de manifestação de recursos.

LOTE 1 - ADJUDICADO  
LOTE 01

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNID	Marca: LIBELLÇ	Modelo: ACQUAFLEX HERMETICO
Descrição: Bebedouro/Purificador de Água – conf. descrição completa constante no subitem 2.1 do Anexo I e na Ficha Técnica – Anexo III			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 684,00	Valor Total: 684,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 C&N MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA ME	039 10.842.829/0001-95	684,00	684,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA	007 10.658.008/0001-01	971,60	971,60	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

22/07/2020 17:40:38	PUBLICADO			
23/07/2020 09:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
12/08/2020 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS			
12/08/2020 09:12:30	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO		
CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA desclassificado. Motivo: O licitante não cumpriu com o subitem 5.15.3 do item 5.15 do Edital que diz "A proposta enviada será considerada desclassificada no momento de sua análise e julgamento, quando conflitar com as exigências do Edital e seus anexos"; 5.15.3 – "Quando o preço ofertado for superior ao máximo aceitável..."				
12/08/2020 09:18:08	LANCE	CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA		971,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO  
POUSO ALTO-MG

12/08/2020 09:18:08	LANCE	C&N MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA ME	684,00
12/08/2020 09:18:08	DISPUTA		
12/08/2020 09:28:08	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
12/08/2020 09:30:08	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta é C&N MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA ME			
12/08/2020 09:30:08	HABILITAÇÃO		
12/08/2020 09:32:15	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Agradeço a participação de todos, retornaremos hoje as 14:00 h, para a fase de manifestação de recursos.			
12/08/2020 14:01:44	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
12/08/2020 14:16:44	EM ADJUDICAÇÃO		
12/08/2020 14:19:38	ADJUDICADO		

LOTE 2 - FRACASSADO  
LOTE 02

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA	092 10.658.008/0001-01	885,00	885,00	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

22/07/2020 17:40:38	PUBLICADO		
23/07/2020 09:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
12/08/2020 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
12/08/2020 09:13:27	DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	
CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA desclassificado. Motivo: O licitante não cumpriu com o subitem 5.15.3 do item 5.15 do Edital que diz "A proposta enviada será considerada desclassificada no momento de sua análise e julgamento, quando conflitar com as exigências do Edital e seus anexos"; 5.15.3 – "Quando o preço ofertado for superior ao máximo aceitável..."			
12/08/2020 09:18:08	LANCE	CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA	885,00
12/08/2020 09:18:08	FRACASSADO		

LOTE 3 - ADJUDICADO  
LOTE 03

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNID	Marca: VENTISOL	Modelo: Mod A1-01 Premium
Descrição: "Aquecedor Portátil de Ambiente - conf. descrição completa constante no subitem 2.3 do Anexo I e na Ficha Técnica - Anexo III"			
Quantidade: 4	Valor Unit.: 150,00		Valor Total: 600,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA	019 10.658.008/0001-01	150,00	150,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO  
POUSO ALTO-MG

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
<b>MOVIMENTOS DO LOTE</b>				
22/07/2020 17:40:38	PUBLICADO			
23/07/2020 09:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
12/08/2020 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS			
12/08/2020 09:18:09	DISPUTA			
12/08/2020 09:18:09	LANCE	CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA		150,00
12/08/2020 09:20:35	MENSAGEM	PREGOEIRO		
PARA PARTICIPANTE 019: Senhor licitante esse preço está correto?				
12/08/2020 09:26:09	MENSAGEM	CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA		
Este é o preço que encontramos para o termoventilador que consta na proposta				
12/08/2020 09:26:44	MENSAGEM	PREGOEIRO		
ok, grato pela resposta.				
12/08/2020 09:28:09	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA			
12/08/2020 09:30:09	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA		
O detentor da melhor oferta é CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA				
12/08/2020 09:30:09	HABILITAÇÃO			
12/08/2020 09:32:45	MENSAGEM	CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA		
Anexamos o catálogo à proposta, vocês podem dar uma olhada. Nós entendemos que este item atende				
12/08/2020 14:01:46	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS			
12/08/2020 14:16:47	EM ADJUDICAÇÃO			
12/08/2020 14:19:39	ADJUDICADO			

LOTE 4 - FRACASSADO  
LOTE 04

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
<b>DESCLASSIFICADOS</b>				
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA	016 10.658.008/0001-01	2.390,00	2.390,00	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

22/07/2020 17:40:38	PUBLICADO			
23/07/2020 09:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
12/08/2020 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS			
12/08/2020 09:14:28	DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO		
CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA desclassificado. Motivo: O licitante não cumpriu com o subitem 5.15.3 do item 5.15 do Edital que diz "A proposta enviada será considerada desclassificada no momento de sua análise e julgamento, quando conflitar com as exigências do Edital e seus anexos"; 5.15.3 – "Quando o preço ofertado for superior ao máximo aceitável..."				
12/08/2020 09:18:09	LANCE	CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA		2.390,00
12/08/2020 09:18:09	FRACASSADO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO  
POUSO ALTO-MG

LOTE 5 - FRACASSADO  
LOTE 05

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
<b>DESCLASSIFICADOS</b>				
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA	024 10.658.008/0001-01	2.100,00	2.100,00	Sim
HEIMANTON GUIDINE LOPES - SERVIÇOS DE	083 16.677.260/0001-36	3.500,00	3.500,00	Sim
<b>INABILITADOS</b>				
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

22/07/2020 17:40:38	PUBLICADO	
23/07/2020 09:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
12/08/2020 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
12/08/2020 09:14:55	DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO	
CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA desclassificado. Motivo: O licitante não cumpriu com o subitem 5.15.3 do item 5.15 do Edital que diz "A proposta enviada será considerada desclassificada no momento de sua análise e julgamento, quando conflitar com as exigências do Edital e seus anexos"; 5.15.3 - "Quando o preço ofertado for superior ao máximo aceitável..."		
12/08/2020 09:15:04	DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO	
HEIMANTON GUIDINE LOPES - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-ME desclassificado. Motivo: O licitante não cumpriu com o subitem 5.15.3 do item 5.15 do Edital que diz "A proposta enviada será considerada desclassificada no momento de sua análise e julgamento, quando conflitar com as exigências do Edital e seus anexos"; 5.15.3 - "Quando o preço ofertado for superior ao máximo aceitável..."		
12/08/2020 09:18:09	LANCE CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA	2.100,00
12/08/2020 09:18:09	LANCE HEIMANTON GUIDINE LOPES - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-ME	3.500,00
12/08/2020 09:18:09	FRACASSADO	

LOTE 6 - ADJUDICADO  
LOTE 06

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

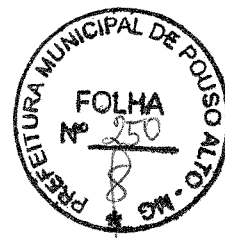
Item: 1	Unidade: UNID	Marca: PHILIPS	Modelo: EVERFLO
Descrição: Concentrador de Oxigênio - conf. descrição completa constante no subitem 2.5 do Anexo I e na Ficha Técnica - Anexo III			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 4.721,00	Valor Total: 4.721,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	021 35.820.448/0030-70	4.721,00	4.721,00	Não
<b>DESCLASSIFICADOS</b>				
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
<b>INABILITADOS</b>				
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

22/07/2020 17:40:38	PUBLICADO
23/07/2020 09:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
12/08/2020 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO  
POUSO ALTO-MG

12/08/2020 09:18:09	DISPUTA	
12/08/2020 09:18:09	LANCE	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA 4.721,00
12/08/2020 09:28:10	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA	
12/08/2020 09:30:10	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	
O detentor da melhor oferta é WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA		
12/08/2020 09:30:10	HABILITAÇÃO	
12/08/2020 14:01:47	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS	
12/08/2020 14:16:48	EM ADJUDICAÇÃO	
12/08/2020 14:19:40	ADJUDICADO	

  
\_\_\_\_\_  
PREGOEIRO: GISELE APARECIDA NOGUEIRA

  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO JANAÍNA SOARES FONSECA

  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO SILVANA MARIA FONSECA



Processo: 0086/2020 Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 2

**Termo de Adjudicação**

O(A) Prefeito Municipal de POUSO ALTO, no uso de suas atribuições, ADJUDICA a(s) empresa(s) , licitante(s) vencedora(s) do processo licitatório na modalidade de Pregão eletrônico sob o Nº 2, que tem como objeto Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alto na programação da Atenção Básica de Saúde PSF do Município, conforme Emenda Parlamentar nº36820007e nº 27550004.

POUSO ALTO, 12 de agosto de 2020

\_\_\_\_\_  
Gisele Aparecida Nogueira  
Coordenador de Licitações e Contratos Administrativ



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO  
POUSO ALTO-MG

**ATA DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0086/2020**  
Processo Administrativo Nº 0002/2020  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: GISELE APARECIDA NOGUEIRA  
Data de Publicação: 22/07/2020 17:40:39

**LOTE 1 - HOMOLOGADO - 12/08/2020 14:41:20**  
**LOTE 01**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1      Unidade: UNID      Marca: LIBELLÇ      Modelo: ACQUAFLEX HERMETICO  
Descrição: Bebedouro/Purificador de Água – conf. descrição completa constante no subitem 2.1 do Anexo I e na Ficha Técnica – Anexo III  
Quantidade: 1      **Valor Unit.:** 684,00      **Valor Total:** 684,00

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 C&N MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA ME	039 10.842.829/0001-95	684,00	684,00	Sim

**DESCCLASSIFICADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA	007 10.658.008/0001-01	971,60	971,60	Sim

**INABILITADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

**LOTE 3 - HOMOLOGADO - 12/08/2020 14:41:20**  
**LOTE 03**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1      Unidade: UNID      Marca: VENTISOL      Modelo: Mod A1-01 Premium  
Descrição: "Aquecedor Portátil de Ambiente - conf. descrição completa constante no subitem 2.3 do Anexo I e na Ficha Técnica – Anexo III  
"      "      "  
Quantidade: 4      **Valor Unit.:** 150,00      **Valor Total:** 600,00

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA	019 10.658.008/0001-01	150,00	150,00	Sim

**DESCCLASSIFICADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

**LOTE 6 - HOMOLOGADO - 12/08/2020 14:41:21**  
**LOTE 06**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO  
POUSO ALTO-MG

Item: 1                      Unidade: UNID                      Marca: PHILIPS                      Modelo: EVERFLO  
Descrição: Concentrador de Oxigênio - conf. descrição completa constante no subitem 2.5 do Anexo I e na Ficha Técnica – Anexo III  
Quantidade: 1                      Valor Unit.: 4.721,00                      Valor Total: 4.721,00

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	021 35.820.448/0030-70	4.721,00	4.721,00	Não

**DESCLASSIFICADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

  
AUTORIDADE: JULIANO CLÁUDIO DA SILVA





Processo: 0086/2020 Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 2

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO**

Nº 2020.08-007

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO**

**CONTRATANTE:- Município de** POUSO ALTO, 18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça José Capistrano de Paiva, número 69, CEP 37.468-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Juliano Cláudio da Silva, portador do RG M-7.050.477 e do CPF 038.390.216-93.

**CONTRATADA:** White Martins Gases Industriais Ltda (Filial), CNPJ Nº 35.820.448/0030-70, sediada à Rua Cristiano F T Guimarães, 50, em CONTAGEM, MG, neste ato representada por Demian Medeiros Pena, portador do RG 11158891 SSP/MG e do CPF 040.689.116-81.

**EMBASAMENTO:-** Processo Administrativo nº 0086/2020 - Pregão eletrônico, 2 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato administrativo tem como objeto Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alto na programação da Atenção Básica de Saúde PSF do Município, conforme Emenda Parlamentar nº36820007e nº 27550004. .

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - FORNECIMENTO**

**2.1** - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos legais.

**2.1.1** - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a AF - Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

**2.2** - Não será recebido o fornecimento de qualquer produto, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da AF - Autorização de Fornecimento, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

**2.2.1** - Esta regularidade para o recebimento dos materiais/produtos será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

**2.3** - A CONTRATADA não poderá fornecer qualquer item solicitado sem a respectiva Autorização de Fornecimento - AF, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por material/produto entregue sem que esteja devidamente autorizado na forma prevista.

**2.4** - O CONTRATANTE não aceitará o fornecimento de materiais/produtos, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

**2.4.1** - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) produto(s) fornecido(s) em desconformidade com a AF - autorização de fornecimento, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

*Jeosimar Junior de Andrade Paiva*  
Assessoria Jurídica Administrativa  
OAB/MG-70939



**2.5** - O fornecimento do objeto contratado se dará ainda como nas condições a seguir:

**2.5.1** - No prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá entregar o equipamentos ou equipamentos contratados diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Felipe Tiago Gomes, s/n, centro de Pouso Alto, nos dias úteis, das 8h às 11h e de 12h as 16h, para a primeira conferência e RECEBIMENTO PROVISÓRIO, pela fiscalização do contrato;

**2.5.1.1** - No prazo de até 45 (quarenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, o equipamento ou equipamentos, conforme o caso, deverá estar montado e em pleno funcionamento para conferência e o RECEBIMENTO DEFINITIVO pela fiscalização do contrato e que possibilitará o imediato pagamento.

**2.5.2** - O servidor municipal **José Fernando Pinto** será responsável para fiscalizar o contrato, para receber o equipamento ou equipamentos PROVISORIAMENTE, com apresentação da respectiva nota fiscal, para conferi-los, aceita-los ou recusá-los, frente a todas descrições mencionadas no termo de referência, inclusive com os certificados de garantia e a certificação do INMETRO, no que couber;

**2.5.2.1** - Na nota fiscal deverá constar a marca de cada equipamento, uma descrição sucinta que possa facilitar a conferência da descrição completa como estiver constando na proposta ofertada e o respectivo valor ofertado na licitação.

**2.5.3** - Caso qualquer equipamento que seja entregue em desconformidade com a descrição da proposta de preços ofertada, levando-se em conta a descrição completa como definida no Anexo I não será aceito e deverá ser substituído pela CONTRATADA em prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas) excetuando aqueles de dias não úteis, a contar da constatação da comunicação da ocorrência.

**2.5.3.1** - A referida substituição será de total responsabilidade da CONTRATADA e não poderá acarretar quaisquer despesas adicionais à Administração Municipal, seja por qualquer título ou motivação.

**2.5.4** - A fiscalização do contrato acompanhará o fornecimento e determinará as respectivas instalações, de forma a verificar o seu integral, adequado e perfeito funcionamento, para que possa dar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, de forma que a despesa seja liquidada para que o pagamento possa ser imediatamente efetuado, via bancária, na conta e banco indicado pela empresa CONTRATADA.

**2.5.4.1** - O(s) equipamento(s) não será(ão) recebido(s) em definitivo, por consequência o pagamento ficará retido, caso algum não seja entregue ou não funcione adequada e satisfatoriamente para atestação pela fiscalização do contrato.

**2.5.5** - Não será permitida a substituição de qualquer equipamento por outro tipo que tenha descrição diferente ao que consta da proposta ofertada pela CONTRATADA, salvo se for de qualidade superior comprovada, desde que devidamente autorizada pela fiscalização do contrato.

**2.5.6** - A CONTRATADA deverá garantir que durante o prazo de garantia dos equipamentos dará suporte técnico, à distância, quanto ao uso dos equipamentos, pelos meios de comunicação disponíveis e, havendo qualquer anormalidade no funcionamento deverá disponibilizar um técnico para fazer a revisão necessária, sem custo financeiro adicional, ressalvando a reposição de alguma, desde que a avaria detectada seja de responsabilidade comprovada do usuário e, por isso, a despesa não será coberta pela garantia do equipamento.

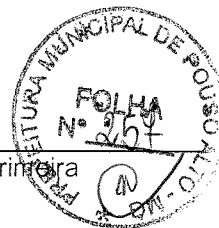
### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**3.1** - O prazo de execução deste contrato administrativo para fornecimento do objeto será de 12/08/2020 a 10/10/2020.

**3.2** - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivação e fundamentação, e com deferimento do CONTRATANTE.

**3.3** - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será fornecido total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as autorizações de fornecimento - AF, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

**3.4** - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, na forma permitida pelo parágrafo §1º, do art. 65 da Lei regente deste



instrumento, o fornecimento deverá ser encerrado imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 4.721,00 (Quatro Mil e Setecentos e Vinte e Um Reais).

**4.2** - No valor referido estão inclusos os custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo o transporte para a entrega dos materiais/produtos requisitados diretamente no endereço referido neste contrato, bem como os outros encargos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

**4.3** - Em única parcela imediatamente após o RECEBIMENTO DEFINITIVO dos equipamentos.

**4.4** - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

**4.4.1** - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) AF - autorização de fornecimento, condição para recebimento do(s) produto(s) requisitado(s), bem como para que o pagamento seja efetuado.

**4.5** - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, no fornecimento dos produtos/materiais, possibilitará a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

**4.6** - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal para com o INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

**4.6.1** - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer restrição ou inadimplência, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização ou outra providência adotada pela CONTRATADA, na forma legal.

**4.7** - Não haverá pagamento referente a material/produto entregue em desconformidade com a AF - Autorização de Fornecimento ou que tenha havido recusa pela fiscalização deste contrato.

**4.7.1** - Também não haverá pagamento referente a material/produto entregue sem a respectiva AF, condição de fornecimento referida na cláusula segunda deste instrumento.

**4.8** - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

**4.9** - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

**4.9.1** - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.9.2** - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

**4.9.3** - Qualquer correção na nota fiscal que seja necessária e com notificação pela área técnica do CONTRATANTE será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e os prazos para a efetivação do pagamento contarão a partir da respectiva regularização.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5-1** - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

10.01.10.301.0011.1023.4.4.90.52 10.01.10.301.0011.1023.4.4.90.52 10.01.10.301.0011.1023.4.4.90.52



## CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

**6.1** - A CONTRATADA se responsabiliza e se obriga em fornecer item ou itens do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF - Autorização de Fornecimento e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como o que consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

**6.2** - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo previamente estipulado.

**6.3** - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.

**6.4** - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para o fornecimento do objeto deste contratado, conforme condições da proposta de preço ofertada.

**6.4.1** - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia do(s) produto(s) fornecido(s) pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, a contar da data da nota fiscal, ressalvando os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.

**6.5** - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos materiais/produtos fornecidos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

**6.6** - A CONTRATADA responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

**7.1** - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Referência, com atribuições para aferir o fornecimento e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

**7.2** - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

**7.3** - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

**8.1** - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber.

**8.1.1** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme os interesses do CONTRATANTE.

*Jeosmar Junior de Andrade Paiva*  
Assessoria Jurídica Administrativa  
OAB/MG: 30239



**8.1.2** - Havendo modificação na execução do contrato com aumento ou diminuição no fornecimento de quantitativos, e que venha a implicar no preço contratado, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

**8.1.3** - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular e efetiva execução contratual.

**8.2** - A rescisão deste contrato administrativo poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei que rege este instrumento, no que couber.

**8.3** - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da entrega do objeto contratado não ensejará rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

**8.4** - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa, garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

**8.5** - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato administrativo, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

**9.1** - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

**9.1.1** - A CONTRATADA reconhece e aceita que todas as questões e ocorrências apontadas e que possam levar à rescisão deste contrato sejam concluídas sempre no interesse público.

**9.2** - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

**9.2.1** - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

**9.2.2** - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

**9.2.3** - 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

**9.2.4** - 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

**9.3** - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ato administrativo que resultou a respectiva aplicação.

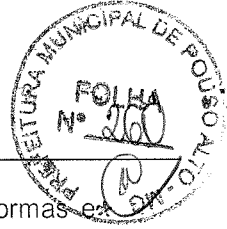
**9.4** - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

**9.5** - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

# Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO, 12 de agosto de 2020

## CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

Juliano Cláudio da Silva

White Martins Gases Inds. Ltda. Prefeito

Sérgio Mprais Mesquita Júnior

Gerente Regional

PACKAGED / SMALL BULK - IV

## CONTRATADA

White Martins Gases Industriais Ltda (Filial)

Demian Medeiros Pena

Visto:

Jeosmar Junior de Andrade Paiva



RG:

MG10.383.608

RG:

MG - 2.419.750



Processo: 0086/2020 Modalidade: Pregão eletrônico N° Modalidade: 2

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO**

**N° 2020.08-008**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO**

**CONTRATANTE:- Município de POUSO ALTO**, 18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça José Capistrano de Paiva, número 69, CEP 37.468-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Juliano Cláudio da Silva, portador do RG M-7.050.477 e do CPF 038.390.216-93.

**CONTRATADA:** C & N Móveis para Escritório Ltda., CNPJ N° 10.842.829/0001-95, sediada à Av. Dep. Renato Azeredo, 1612, em TRÊS CORAÇÕES, MG, neste ato representada por Giovanni Côrrea, portador do RG M-2.614.602 e do CPF 479.107.806-30.

**EMBASAMENTO:-** Processo Administrativo nº 0086/2020 - Pregão eletrônico, 2 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato administrativo tem como objeto Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alto na programação da Atenção Básica de Saúde PSF do Município, conforme Emenda Parlamentar nº36820007e nº 27550004. .

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - FORNECIMENTO**

**2.1** - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos legais.

**2.1.1** - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a AF - Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

**2.2** - Não será recebido o fornecimento de qualquer produto, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da AF - Autorização de Fornecimento, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

**2.2.1** - Esta regularidade para o recebimento dos materiais/produtos será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

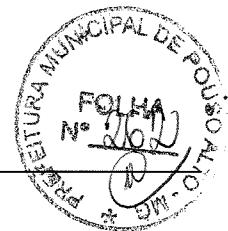
**2.3** - A CONTRATADA não poderá fornecer qualquer item solicitado sem a respectiva Autorização de Fornecimento - AF, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por material/produto entregue sem que esteja devidamente autorizado na forma prevista.

**2.4** - O CONTRATANTE não aceitará o fornecimento de materiais/produtos, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

**2.4.1** - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) produto(s) fornecido(s) em desconformidade com a AF - autorização de fornecimento, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

*[Assinatura]*  
Juliano Cláudio da Silva  
Prefeito Municipal

*[Assinatura]*  
Jeosmar Júnior de Andrade Paiva  
Assessoria Jurídica Administrativa  
OAB/MG: 70639



**2.5** - O fornecimento do objeto contratado se dará ainda como nas condições a seguir:

**2.5.1** - No prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá entregar o equipamentos ou equipamentos contratados diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Felipe Tiago Gomes, s/n, centro de Pouso Alto, nos dias úteis, das 8h às 11h e de 12h às 16h, para a primeira conferência e RECEBIMENTO PROVISÓRIO, pela fiscalização do contrato;

**2.5.1.1** - No prazo de até 45 (quarenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, o equipamento ou equipamentos, conforme o caso, deverá estar montado e em pleno funcionamento para conferência e o RECEBIMENTO DEFINITIVO pela fiscalização do contrato e que possibilitará o imediato pagamento.

**2.5.2** - O servidor municipal **José Fernando Pinto** será responsável para fiscalizar o contrato, para receber o equipamento ou equipamentos PROVISORIAMENTE, com apresentação da respectiva nota fiscal, para conferi-los, aceita-los ou recusá-los, frente a todas descrições mencionadas no termo de referência, inclusive com os certificados de garantia e a certificação do INMETRO, no que couber;

**2.5.2.1** - Na nota fiscal deverá constar a marca de cada equipamento, uma descrição sucinta que possa facilitar a conferência da descrição completa como estiver constando na proposta ofertada e o respectivo valor ofertado na licitação.

**2.5.3** - Caso qualquer equipamento que seja entregue em desconformidade com a descrição da proposta de preços ofertada, levando-se em conta a descrição completa como definida no Anexo I não será aceito e deverá ser substituído pela CONTRATADA em prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas) excetuando aqueles de dias não úteis, a contar da constatação da comunicação da ocorrência.

**2.5.3.1** - A referida substituição será de total responsabilidade da CONTRATADA e não poderá acarretar quaisquer despesas adicionais à Administração Municipal, seja por qualquer título ou motivação.

**2.5.4** - A fiscalização do contrato acompanhará o fornecimento e determinará as respectivas instalações, de forma a verificar o seu integral, adequado e perfeito funcionamento, para que possa dar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, de forma que a despesa seja liquidada para que o pagamento possa ser imediatamente efetuado, via bancária, na conta e banco indicado pela empresa CONTRATADA.

**2.5.4.1** - O(s) equipamento(s) não será(ão) recebido(s) em definitivo, por consequência o pagamento ficará retido, caso algum não seja entregue ou não funcione adequada e satisfatoriamente para atestação pela fiscalização do contrato.

**2.5.5** - Não será permitida a substituição de qualquer equipamento por outro tipo que tenha descrição diferente ao que consta da proposta ofertada pela CONTRATADA, salvo se for de qualidade superior comprovada, desde que devidamente autorizada pela fiscalização do contrato.

**2.5.6** - A CONTRATADA deverá garantir que durante o prazo de garantia dos equipamentos dará suporte técnico, à distância, quanto ao uso dos equipamentos, pelos meios de comunicação disponíveis e, havendo qualquer anormalidade no funcionamento deverá disponibilizar um técnico para fazer a revisão necessária, sem custo financeiro adicional, ressalvando a reposição de alguma, desde que a avaria detectada seja de responsabilidade comprovada do usuário e, por isso, a despesa não será coberta pela garantia do equipamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**3.1** - O prazo de execução deste contrato administrativo para fornecimento do objeto será de 12/08/2020 a 10/10/2020.

**3.2** - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivação e fundamentação, e com deferimento do CONTRATANTE.

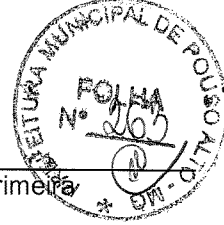
**3.3** - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será fornecido total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as autorizações de fornecimento - AF, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

**3.4** - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, na forma permitida pelo parágrafo §1º, do art. 65 da Lei regente deste

*José Fernando Pinto*  
Assessoria Jurídica Administrativa

*Josmar Junior de Andrade Paiva*  
Assessoria Jurídica Administrativa  
OAB/MG: 70630





instrumento, o fornecimento deverá ser encerrado imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 684,00 (Seicentos e Oitenta e Quatro Reais).

**4.2** - No valor referido estão inclusos os custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo o transporte para a entrega dos materiais/produtos requisitados diretamente no endereço referido neste contrato, bem como os outros encargos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

**4.3** - Em única parcela imediatamente após o RECEBIMENTO DEFINITIVO dos equipamentos.

**4.4** - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

**4.4.1** - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) AF - autorização de fornecimento, condição para recebimento do(s) produto(s) requisitado(s), bem como para que o pagamento seja efetuado.

**4.5** - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, no fornecimento dos produtos/materiais, possibilitará a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

**4.6** - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal para com o INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

**4.6.1** - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer restrição ou inadimplência, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização ou outra providência adotada pela CONTRATADA, na forma legal.

**4.7** - Não haverá pagamento referente a material/produto entregue em desconformidade com a AF - Autorização de Fornecimento ou que tenha havido recusa pela fiscalização deste contrato.

**4.7.1** - Também não haverá pagamento referente a material/produto entregue sem a respectiva AF, condição de fornecimento referida na cláusula segunda deste instrumento.

**4.8** - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

**4.9** - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

**4.9.1** - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.9.2** - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

**4.9.3** - Qualquer correção na nota fiscal que seja necessária e com notificação pela área técnica do CONTRATANTE será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e os prazos para a efetivação do pagamento contará a partir da respectiva regularização.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5-1** - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

10.01.10.301.0011.1023.4.4.90.52 10.01.10.301.0011.1023.4.4.90.52 10.01.10.301.0011.1023.4.4.90.52

*[Handwritten signature]*  
Assessoria Jurídica Administrativa

*[Handwritten signature]*  
Jeosmar Júnior de Andrade Paiva  
Assessoria Jurídica Administrativa  
OAB/MG: 70639

*[Handwritten mark]*



## CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

**6.1** - A CONTRATADA se responsabiliza e se obriga em fornecer item ou itens do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF - Autorização de Fornecimento e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como o que consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

**6.2** - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo previamente estipulado.

**6.3** - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.

**6.4** - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para o fornecimento do objeto deste contratado, conforme condições da proposta de preço ofertada.

**6.4.1** - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia do(s) produto(s) fornecido(s) pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, a contar da data da nota fiscal, ressalvando os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.

**6.5** - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos materiais/produtos fornecidos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

**6.6** - A CONTRATADA responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

**7.1** - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Referência, com atribuições para aferir o fornecimento e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

**7.2** - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

**7.3** - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

**8.1** - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber.

**8.1.1** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme os interesses do CONTRATANTE.

*[Handwritten signature]*  
Assessoria Jurídica Administrativa

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



**8.1.2** - Havendo modificação na execução do contrato com aumento ou diminuição no fornecimento de quantitativos, e que venha a implicar no preço contratado, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

**8.1.3** - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular e efetiva execução contratual.

**8.2** - A rescisão deste contrato administrativo poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei que rege este instrumento, no que couber.

**8.3** - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da entrega do objeto contratado não ensejará rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

**8.4** - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa, garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

**8.5** - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato administrativo, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

**9.1** - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

**9.1.1** - A CONTRATADA reconhece e aceita que todas as questões e ocorrências apontadas e que possam levar à rescisão deste contrato sejam concluídas sempre no interesse público.

**9.2** - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

**9.2.1** - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

**9.2.2** - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

**9.2.3** - 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

**9.2.4** - 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

**9.3** - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ato administrativo que resultou a respectiva aplicação.

**9.4** - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

**9.5** - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

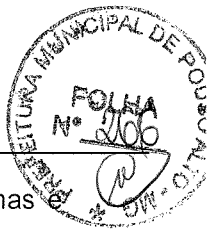
#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

*[Handwritten signature]*

Jeosmar Junior de Andrade Paiva  
Assessoria Jurídica Administrativa  
02/11/2019

# Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92




**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO, 12 de agosto de 2020

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Prefeitura Municipal de Pouso Alto  
Juliano Cláudio da Silva  
Prefeito

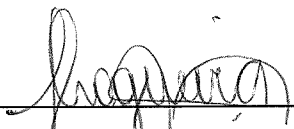
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
C &N Móveis para Escritório Ltda.  
Giovanni Côrrea

Visto: \_\_\_\_\_


Jeosmar Junior de Andrade Paiva



RG: \_\_\_\_\_

  
MG10.383.608

RG: \_\_\_\_\_

  
MG - 2.419.750



Processo: 0086/2020 Modalidade: Pregão eletrônico N° Modalidade: 2

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO**

**N° 2020.08-009**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO**

**CONTRATANTE:- Município de** POUSO ALTO, 18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça José Capistrano de Paiva, número 69, CEP 37.468-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Juliano Cláudio da Silva, portador do RG M-7.050.477 e do CPF 038.390.216-93.

**CONTRATADA:** Carvalho e Nunes Informática Ltda-ME, CNPJ N° 10.658.008/0001-01, sediada à Rodovia BR 354, 328, em POUSO ALTO, MG, neste ato representada por Marcelo Luiz de Carvalho, portador do RG MG-7.235.610 e do CPF 044.764.236-71.

**EMBASAMENTO:-** Processo Administrativo n° 0086/2020 - Pregão eletrônico, 2 e na forma da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** O presente contrato administrativo tem como objeto Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alto na programação da Atenção Básica de Saúde PSF do Município, conforme Emenda Parlamentar n°36820007e n° 27550004. .

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - FORNECIMENTO**

**2.1 -** Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos legais.

**2.1.1 -** A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a AF - Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

**2.2 -** Não será recebido o fornecimento de qualquer produto, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da AF - Autorização de Fornecimento, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

**2.2.1 -** Esta regularidade para o recebimento dos materiais/produtos será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

**2.3 -** A CONTRATADA não poderá fornecer qualquer item solicitado sem a respectiva Autorização de Fornecimento - AF, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por material/produto entregue sem que esteja devidamente autorizado na forma prevista.

**2.4 -** O CONTRATANTE não aceitará o fornecimento de materiais/produtos, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

**2.4.1 -** Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) produto(s) fornecido(s) em desconformidade com a AF - autorização de fornecimento, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.



**2.5** - O fornecimento do objeto contratado se dará ainda como nas condições a seguir:

**2.5.1** - No prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá entregar o equipamentos ou equipamentos contratados diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Felipe Tiago Gomes, s/n, centro de Pouso Alto, nos dias úteis, das 8h às 11h e de 12h as 16h, para a primeira conferência e RECEBIMENTO PROVISÓRIO, pela fiscalização do contrato;

**2.5.1.1** - No prazo de até 45 (quarenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, o equipamento ou equipamentos, conforme o caso, deverá estar montado e em pleno funcionamento para conferência e o RECEBIMENTO DEFINITIVO pela fiscalização do contrato e que possibilitará o imediato pagamento.

**2.5.2** - O servidor municipal **José Fernando Pinto** será responsável para fiscalizar o contrato, para receber o equipamento ou equipamentos PROVISORIAMENTE, com apresentação da respectiva nota fiscal, para conferi-los, aceita-los ou recusá-los, frente a todas descrições mencionadas no termo de referência, inclusive com os certificados de garantia e a certificação do INMETRO, no que couber;

**2.5.2.1** - Na nota fiscal deverá constar a marca de cada equipamento, uma descrição sucinta que possa facilitar a conferência da descrição completa como estiver constando na proposta ofertada e o respectivo valor ofertado na licitação.

**2.5.3** - Caso qualquer equipamento que seja entregue em desconformidade com a descrição da proposta de preços ofertada, levando-se em conta a descrição completa como definida no Anexo I não será aceito e deverá ser substituído pela CONTRATADA em prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas) excetuando aqueles de dias não úteis, a contar da constatação da comunicação da ocorrência.

**2.5.3.1** - A referida substituição será de total responsabilidade da CONTRATADA e não poderá acarretar quaisquer despesas adicionais à Administração Municipal, seja por qualquer título ou motivação.

**2.5.4** - A fiscalização do contrato acompanhará o fornecimento e determinará as respectivas instalações, de forma a verificar o seu integral, adequado e perfeito funcionamento, para que possa dar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, de forma que a despesa seja liquidada para que o pagamento possa ser imediatamente efetuado, via bancária, na conta e banco indicado pela empresa CONTRATADA.

**2.5.4.1** - O(s) equipamento(s) não será(ão) recebido(s) em definitivo, por consequência o pagamento ficará retido, caso algum não seja entregue ou não funcione adequada e satisfatoriamente para atestação pela fiscalização do contrato.

**2.5.5** - Não será permitida a substituição de qualquer equipamento por outro tipo que tenha descrição diferente ao que consta da proposta ofertada pela CONTRATADA, salvo se for de qualidade superior comprovada, desde que devidamente autorizada pela fiscalização do contrato.

**2.5.6** - A CONTRATADA deverá garantir que durante o prazo de garantia dos equipamentos dará suporte técnico, à distância, quanto ao uso dos equipamentos, pelos meios de comunicação disponíveis e, havendo qualquer anormalidade no funcionamento deverá disponibilizar um técnico para fazer a revisão necessária, sem custo financeiro adicional, ressalvando a reposição de alguma, desde que a avaria detectada seja de responsabilidade comprovada do usuário e, por isso, a despesa não será coberta pela garantia do equipamento.

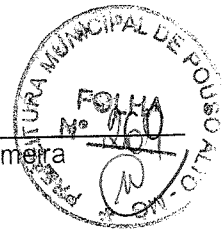
### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**3.1** - O prazo de execução deste contrato administrativo para fornecimento do objeto será de 12/08/2020 a 10/10/2020.

**3.2** - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivação e fundamentação, e com deferimento do CONTRATANTE.

**3.3** - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será fornecido total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as autorizações de fornecimento - AF, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

**3.4** - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, na forma permitida pelo parágrafo §1º, do art. 65 da Lei regente deste



instrumento, o fornecimento deverá ser encerrado imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 600,00 (Seicentos Reais).

**4.2** - No valor referido estão inclusos os custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo o transporte para a entrega dos materiais/produtos requisitados diretamente no endereço referido neste contrato, bem como os outros encargos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

**4.3** - Em única parcela imediatamente após o RECEBIMENTO DEFINITIVO dos equipamentos.

**4.4** - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

**4.4.1** - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) AF - autorização de fornecimento, condição para recebimento do(s) produto(s) requisitado(s), bem como para que o pagamento seja efetuado.

**4.5** - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, no fornecimento dos produtos/materiais, possibilitará a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

**4.6** - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal para com o INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

**4.6.1** - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer restrição ou inadimplência, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização ou outra providência adotada pela CONTRATADA, na forma legal.

**4.7** - Não haverá pagamento referente a material/produto entregue em desconformidade com a AF - Autorização de Fornecimento ou que tenha havido recusa pela fiscalização deste contrato.

**4.7.1** - Também não haverá pagamento referente a material/produto entregue sem a respectiva AF, condição de fornecimento referida na cláusula segunda deste instrumento.

**4.8** - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

**4.9** - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

**4.9.1** - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.9.2** - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

**4.9.3** - Qualquer correção na nota fiscal que seja necessária e com notificação pela área técnica do CONTRATANTE será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e os prazos para a efetivação do pagamento contarão a partir da respectiva regularização.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5-1** - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

10.01.10.301.0011.1023.4.4.90.52 10.01.10.301.0011.1023.4.4.90.52 10.01.10.301.0011.1023.4.4.90.52



**CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA**

- 6.1** - A CONTRATADA se responsabiliza e se obriga em fornecer item ou itens do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF - Autorização de Fornecimento e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como o que consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.
- 6.2** - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo previamente estipulado.
- 6.3** - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.
- 6.4** - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para o fornecimento do objeto deste contratado, conforme condições da proposta de preço ofertada.
- 6.4.1** - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia do(s) produto(s) fornecido(s) pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, a contar da data da nota fiscal, ressalvando os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.
- 6.5** - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos materiais/produtos fornecidos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.
- 6.6** - A CONTRATADA responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

- 7.1** - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Referência, com atribuições para aferir o fornecimento e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.
- 7.2** - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.
- 7.3** - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

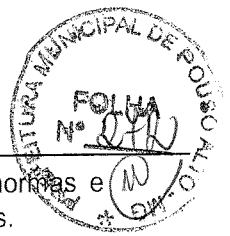
**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 8.1** - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber.
- 8.1.1** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme os interesses do CONTRATANTE.



# Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO, 12 de agosto de 2020

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto  
Juliano Cláudio da Silva  
Prefeito

CONTRATADA

Carvalho e Nunes Informática Ltda-ME  
Marcelo Luiz de Carvalho

Visto: \_\_\_\_\_

Jeosmar Júnior de Andrade Paiva



70639

RG: \_\_\_\_\_

MG 19.383.608

RG: \_\_\_\_\_

RG - 2.419.750